

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.133, de 2020, do Senhor Deputado Léo Moraes, autoriza o Poder Executivo a criar, em Porto Velho, no distrito de União Bandeirantes, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, conforme a ementa e o art. 1º.

De acordo com o art. 2º, o Poder Executivo também fica autorizado a:

I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus; II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo campus; III – lotar no novo campus os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Pelo art. 3º, o campus do Instituto Federal de União Bandeirantes a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região de Porto Velho no Estado de Rondônia. O art. 4º é a cláusula de vigência imediata.



A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação. Na CTASP, a proposição recebeu parecer pela aprovação em 2 de agosto de 2022.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.133, de 2020, do Senhor Deputado Léo Moraes, autoriza o Poder Executivo a criar, em Porto Velho, no distrito de União Bandeirantes, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes.

A proposição é recoberta de inegável mérito educacional, pois é uma medida que permitirá a interiorização da educação superior federal para que mais estudantes tenham acesso a esse nível de ensino na rede pública e para que seja promovido o desenvolvimento regional dessa Unidade da Federação, tão necessitada de políticas públicas que atendam aos interesses da população local.

Notamos apenas a necessidade de retificar, por meio de duas Emendas, uma destinada a alterar a ementa e a outra modificando o art. 1º da proposição, a denominação do referido Instituto Federal de Rondônia, do qual se pretende a criar apenas um novo *campus*, em um distrito da capital.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.133, de 2020, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020

EMENDA Nº

Substitua-se, na ementa, a expressão “... campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de União Bandeirantes, em Porto Velho no distrito de União Bandeirantes.” por “... *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **de Rondônia (IFRO), no distrito de União Bandeirantes, localizado no Município de Porto Velho (RO).**”

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 5.133, DE 2020****EMENDA Nº**

Substitua-se o texto do art. 1º da proposição pela seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) no distrito de União Bandeirante, localizado no Município de Porto Velho (RO).”

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator

